

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA  
Vice-Prefeito / Secretário Extraordinário de Governo

LUCIANE MARTINS BESSA  
Chefe de Gabinete

VINÍCIUS RIBEIRO  
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO  
Secretária de Controle Interno

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR  
Secretário de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA  
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA  
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN  
Secretária de Obras

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
(interino)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
Secretária de Programas Sociais

PAULO KLINGELHOEFER DE SÁ  
Secretário de Saúde

EDUARDO ASCOLI  
Assessor de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ROBSON CARDINELLI  
Diretor-Presidente da CAEMPE

AFONSO EDUARDO DE RESENDE CHAVES  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO LISBOA  
Diretor-Presidente da Fundação Cultural Petrópolis

MARCOS NOVAES  
Presidente da COMDEP

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDTS  
Diretor-Presidente da CPT

WILSON FRANCA DOS SANTOS  
Presidente do INPAS

WAYNE TOBELEM DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da PETROTUR

**D.O.**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

Assinaturas – Informações 2246.8457

[www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO X – Nº 1490

Quarta-feira, 6 de fevereiro de 2002

# Menos burocracia para a abertura de empresas

Ficou mais fácil abrir ou manter uma empresa em Petrópolis. A Prefeitura baixa hoje decreto eliminando boa parte da papelada exigida até então pelo município para a concessão de alvarás. Na prática, a redução da burocracia significa não apenas complicações a menos para empresários e contabilistas, mas principalmente um tempo de espera mais curto para a emissão do documento: a liberação da licença de funcionamento de empresa será expedida em no máximo 48 horas. Outro desafio da Secretaria de Fazenda, previsto no Programa de Desburocratização do município será responder, dentro do mesmo prazo, todas as consultas prévias que o órgão recebe para a instalação de novos negócios. Consideradas pioneiras pelo Conselho Regio-

nal de Contabilidade, as medidas da Prefeitura, reunidas no decreto 286, estão nesta edição do Diário Oficial do Município.

Com a desburocratização, a Prefeitura reduz de 12 para apenas três o número de documentos necessários à obtenção do alvará de funcionamento. A partir de agora, bastam a apresentação do contrato social da empresa, o CNPJ e o resultado da consulta prévia na Secretaria de Fazenda (Rua 16 de março, 183). Com a aprovação do licenciamento, o alvará sairá em dois dias. Para facilitar o serviço, a Secretaria de Planejamento, encarregada de analisar a compatibilidade da abertura de empresas com a lei de uso do solo (Lupos), designará um funcionário para atuar na Fazenda. Também com o mesmo obje-

tivo, a Gerência de Informática da Prefeitura disponibilizou na internet ([www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)) a versão eletrônica do Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis (Damp) e dos formulários de requisição do alvará. O Programa de Desburocratização foi apresentado durante cerimônia que reuniu cem empresários, contabilistas, autoridades e dirigentes de associações empresariais no Palácio Rio Negro, na manhã de ontem.

As medidas da Prefeitura foram aplaudidas pelos contabilistas. “É algo pioneiro. Vamos defender sua adoção em outros municípios do Estado”, entusiasmou-se o presidente do CRC-RJ, Nelson Monteiro da Rocha. “Medidas como essas geram crescimento econômico e emprego.

## ISS: carnê substitui documento de arrecadação

A partir deste ano, o pagamento do ISS-Empresa será feito por carnês com códigos de barra e não mais por Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis (Damp). A mudança foi determinada pela Secretaria de Fazenda. Mil e quinhentos carnês já estão disponíveis na

sede da Associação dos Contabilistas de Petrópolis, que funciona na Rua Irmãos D'Ângelo, 48, sala 431. O empresário que não encontrar o carnê na entidade pode obtê-lo na Secretaria de Fazenda, que funciona na Rua 16 de Março, 183. O Imposto vence no próximo dia 11.



# PODER EXECUTIVO

## Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 286 de 05 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença para estabelecimentos no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o objetivo da Administração em fomentar o desenvolvimento econômico por via de simplificação dos procedimentos para licenciamento de atividades junto à Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a sua concessão em menor prazo;

CONSIDERANDO que tal simplificação proporcionará melhor atendimento ao contribuinte, e em decorrência, maior rapidez na arrecadação tributária, evidenciando assim o desempenho do Poder Público no incremento da receita orçamentária, em consonância com o disposto no artigo 58 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a licença para fins de localização e funcionamento de estabelecimento é requisito básico, sendo concedida pela Administração Pública para instalação de atividade em determinado local, de acordo com o poder de polícia do Município, e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo Municipal tem sua base estrutural nas várias Secretarias que o compõe e, com o propósito de proporcionar maior facilidade e versatilidade na concessão de Alvarás, a Aprovação Prévia do Local, doravante será liberada pelas Secretarias de Planejamento e Fazenda, que atuarão em conjunto no Departamento de Receita, sinalizando assim uma “única porta de entrada” para as atividades econômicas do Município,

## DECRETA

### TÍTULO I Do licenciamento

Art. 1º – A localização e o funcionamento de estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, prestadores de serviços de lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, no Município de Petrópolis, estão sujeitas a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto neste Decreto, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º – A aprovação de funcionamento de estabelecimento será concedida pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária ou pelo Diretor do Departamento de Receita e na ausência de ambos, pelo Assistente do Departamento de Receita, mediante a expedição dos seguintes documentos:

I – Alvará de Licença para estabelecimento, válido por tempo indeterminado.

II – Alvará de Autorização Transitória, válido por tempo determinado, para atividades eventuais.

III – Autorização para Ponto de Referência.

IV – Demais autorizações para estabelecimento constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 3º – Os Alvarás serão expedidos após o deferimento, e o pagamento da Taxa de Licença para estabelecimento, Taxa de Vigilância Sanitária, quando for devida na forma da Lei municipal 5834 de 13 de dezembro de 2001, e Imposto Sobre Serviços – ISS devido sobre as instalações comerciais, cujo fato gerador está previsto na Aprovação Prévia de Local.

§ 1º – As guias para pagamento – DAMP – serão preenchidas e recolhidas antecipadamente pelo contribuinte.

§ 2º – Em caso de Alvará de Autorização Transitória, com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado o disposto no Código Tributário do Município.

Art. 4º – Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I – nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II – endereço do estabelecimento;

III – atividades autorizadas;

IV – número de inscrição municipal;

V – número do processo de Concessão ou Alteração;

VI – restrições, quando houver;

VII – número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 5º – A concessão de Alvará será à título precário não implicando em nenhum caso em:

I – reconhecimento de direitos e obrigações concernentes às relações jurídicas de direito privado;

II – quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias.

### TÍTULO II Do Pagamento da Taxa

Art. 6º – O licenciamento inicial do estabelecimento, a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações das características do Alvará, serão efetivadas mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para estabelecimento, observado o disposto no artigo 3º e parágrafos deste Decreto e no

Código Tributário do Município, e não eximirá o requerente do cumprimento das demais obrigações junto à Administração Pública.

§ 1º – A obrigação imposta no *caput* deste artigo aplica-se também no exercício de atividades eventuais.

§ 2º – A Taxa de Licença para estabelecimento não será devida na hipótese de alteração de Alvará decorrente de mudança de denominação, de numeração de logradouro por iniciativa do Poder Público ou pela concessão de 2ª via de Alvará.

### TÍTULO III Das Isenções

Art. 7º – Estão isentos do pagamento da Taxa de Licença os casos previstos no Artigo 47, incisos IX, X e XI do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – As isenções previstas neste Artigo dependem de reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do órgão técnico competente, e não eximem o contribuinte da obrigatoriedade de requisitar o licenciamento nem das demais obrigações administrativas e tributárias.

### TÍTULO IV Da Aprovação Prévia do Local

Art. 8º – O requerimento do Alvará será procedido pela apresentação do Formulário para Fins de Localização, devidamente preenchido e liberado pelo órgão competente da Secretaria de Planejamento e o Departamento de Receita da Secretaria de Fazenda.

Art. 9º – A Aprovação Prévia do Local será deferida ou indeferida, baseada nas informações constantes dos órgãos competentes das Secretarias de Planejamento e Fazenda, que atuarão em conjunto no Departamento de Receita.

§ 1º – A devolução do Formulário para Fins de Localização a que se refere este Artigo deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Ficam desobrigados da Aprovação Prévia do Local, os prédios notoriamente reconhecidos como de atividades estritamente comerciais.

### TÍTULO V Da Concessão de Alvará de Licença para estabelecimento por tempo indeterminado

Art. 10 – O Alvará de Licença para estabelecimento será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação do formulário padrão do Departamento de Receitas da Secretaria de Fazenda devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário para Fins de Localização deferido.

II – Cópia do registro público de firma individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente.

III – Comprovante de inscrição no fisco federal – CNPJ.

IV – Comprovante do recolhimento dos tributos municipais, conforme dispõe o Artigo 3º e parágrafos deste Decreto.

Parágrafo Único – Nos casos de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, conforme previsto na Lei Municipal 5834 de 13 de dezembro de 2001, após a concessão do Alvará de Licença para funcionamento, o requerimento será encaminhado para os órgãos municipais competentes, em especial a Secretaria de Saúde.

#### Da Concessão de Alvará de Autorização Transitória

Art. 11 – O Alvará de Autorização Transitória será concedido nos seguintes casos:

I – funcionamento de qualquer estabelecimento por prazo determinado;

II – funcionamento de *stand* de venda em empreendimento imobiliário ou de propaganda de publicidade em geral;

III – realização de exposição, feira promocional, congresso, encontros, simpósio e outros eventos análogos;

IV – instalação de unidade removível para prestação de serviço ou exercício de pequeno comércio em área ou estabelecimento particular;

V – instalação de posto de atendimento bancário eletrônico;

VI – instalação para funcionamento de circos e parques de diversão;

VII – exercício temporário e atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos, próprios municipais, praças, parques e áreas particulares, e

VIII – bancas com venda de jornais, revistas e similares, em logradouros públicos.

Parágrafo Único – As atividades previstas no inciso II não são passíveis de licenciamento em área pública.

Art. 12 – O Alvará de Autorização Transitória será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação do formulário emitido pelo Departamento de Receitas da Secretaria de Fazenda devidamente preenchido e acompanhado dos documentos elencados no Artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único – Em se tratando de exercício de comércio eventual ou em locais fixos, conforme previsto no Artigo 255, parágrafo 1º do Código Tributário do Município, deverá ser apresentado o original do Formulário para Fins de Localização Local devidamente deferido.

Art. 13 – O Alvará de Autorização Transitória terá prazo de validade máximo até o último dia do exercício em que for concedido.

§ 1º – O Alvará de Autorização Transitória poderá ser prorrogado, mediante requerimento, observado o disposto no Artigo 12 deste Decreto e o *caput* deste Artigo.

§ 2º – O prazo de validade do Alvará de Autorização Transitória concedido para *stand* em empreendimento imobiliário não poderá ultrapassar o da respectiva licença de obra.

#### TÍTULO VI Das obrigações Acessórias

Art. 14 – O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 15 – O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único – A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 16 – O encerramento da atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

#### TÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 17 – O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 18 – O Alvará será cassado se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada no licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade e,

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 19 – O Alvará será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou descumprimento dos termos de responsabilidade previstos neste Decreto.

Art. 20 – Compete ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, determinar a interdição do estabelecimento.

Art. 21 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda cassar ou anular o Alvará nos casos previstos na Lei e neste Decreto.

Parágrafo Único – O Alvará poderá também ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando o disposto no Código Tributário Municipal.

#### TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá alterar a qualquer tempo os modelos de Alvarás.

Art. 23 – Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a cassação do Alvará, se configurados quaisquer das hipóteses previstas no Art. 18 deste Decreto e no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A solicitação que trata o *caput* deste Artigo deverá ser adequadamente instruída, com vistas a perfeita caracterização e comprovação de irregularidades.

Art. 24 – O contribuinte que tiver o seu Alvará anulado ou cassado, sujeitar-se-á às exigências referentes ao licenciamento inicial, caso pretenda um novo Alvará.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento do Alvará cassado ou anulado.

Art. 25 – As normas de licenciamento previstas neste Decreto não se aplicam à atividade descrita no regulamento de comércio ambulante, estando esta sujeita à legislação pertinente.

Art. 26 – Serão vedados o exercício da profissão ou do ofício no local, a colocação de publicidade e estoque de mercadorias para os licenciamentos concedidos como "ponto de referência".

#### TÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 27 – O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 28 – As normas deste Decreto aplicam-se aos processos em tramitação no que couber.

Art. 29 – Para os fins deste Decreto, serão adotados os formulários específicos em anexo.

Art. 30 – Nos casos de inclusão, alteração ou baixa deverá ser apresentada documentação em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

Art. 31 – Fica mantida a Comissão restaurada pelo Decreto nº 281 de 24 de janeiro de 2002, composta de representantes das Secretarias de Fazenda, Obras e Planejamento, para o exame dos pedidos de Licença para estabelecimento de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – Somente serão examinados pela referida Comissão os requerimentos de maior complexidade, cabendo ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária ou o Diretor do Departamento de Receita o encaminhamento dos processos a serem analisados.

Art. 32 – O Secretário Municipal de Fazenda emitirá, quando necessário, na forma do Artigo 92, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, instruções para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 683 de 10 de junho de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 05 de fevereiro de 2002.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**VINICIUS RIBEIRO**

Procurador Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**

Secretário de Fazenda

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE 9h ÀS 18h

Cadastro de entidades não governamentais ligadas à preservação ambiental

RUA D. PEDRO, 226, CENTRO

☎ 2246-8963 / 2246-8966

– Decreto nº 286/02 –

ANEXO I			
TABELA I – TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFPE anual	R\$
<b>I</b>	<b>ATIVIDADES AUTÔNOMAS</b> Prestação de Serviços de caráter pessoal		
	1. Exercício de atividades manuais que não requeiram formação técnica	1,0	46,25
	2. Exercício de atividades liberais que requeiram formação técnica de nível médio	2,5	115,63
	3. Exercício de atividades liberais que requeiram formação técnica universitária	3,5	161,88
<b>II</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES</b>	<b>mensal/anual</b>	<b>R\$</b>
	1. Vendedores e distribuidores de jornais e revistas (exceto ambulantes)	0,5	23,13
	2. Locadores de bicicletas	0,5	23,13
	3. Engraxates (exceto ambulantes) por cadeira	0,5	23,13
	4. Locadores de bilhares, <i>snoockers</i> e similares, por mesa ou aparelho, quando não se constituir atividade principal	0,5	23,13
	5. Salões cuja finalidade principal seja a exploração de mesa de bilhares, <i>snoockers</i> aparelhos de diversões eletrônicas ou não, e similares, por mesa ou aparelho, por mês	0,3	13,88
	6. Barbeiros, cabeleiros, manicures e pedicures, por cadeira, mesa ou aparelho (Pessoa Física): a) na zona central b) nos bairros e distritos	1,0 0,8	46,25 37,00
	7. Salões de barbeiros, cabeleiros e institutos de beleza, por cadeira, banco, mesa ou aparelho (Pessoa Jurídica): a) na zona central b) nos bairros e distritos	0,3 0,2	13,88 9,25
	8. Corretagem, representação, agenciamento, intermediação de: a) bens imóveis, títulos quaisquer e fundos públicos (Pessoas Físicas) b) bens móveis, seguros, publicidade e outros (Pessoas Físicas)	2,0 1,5	92,50 69,38
	9. Outras atividades não especificadas ou não qualificáveis no item I, desta Tabela, por atividade	1,0	46,25

TABELA II – DA TAXA DE LICENÇA PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFPE	R\$
<b>I</b>	<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO</b>		
	1. Profissionais liberais e outros profissionais, não sujeitos a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	0,8	37,00
	2. Pessoas Jurídicas a) Indústria: Porte pequeno (até 10 empregados) (mais de 10 até 50 empregados) Porte médio (de 51 a 150 empregados) Porte grande (acima de 150 empregados) b) Produção agropecuária c) Comércio e serviços <b>Exceto:</b> – Cinemas, teatros, boates e similares, jogos eletrônicos, bilhar, boliche, restaurante, churrascaria e similares, empresas de transporte rodoviário, estacionamento de veículos, magazines, revendedor autorizado de veículos automotores, transporte de valores, serviços de segurança e vigilância, padaria e confeitaria, sapataria, farmácia e drogaria, tecidos, eletrodomésticos, móveis, material elétrico, material de construção, ferragens e louças, importadora, peças e acessórios, tintas e derivados, agência de automóveis, casas lotéricas, clínica médica, clínica odontológica, clínica veterinária, clínica radiológica, laboratórios de análise e eletricidade médica, bancos de sangue, casas de recuperação ou repouso, radiodifusão, e empresas de construção civil e hidráulica, hotéis, pousadas, estalagens, hospedarias e albergues – Posto de revenda de combustíveis, depósitos de combustíveis e congêneres, motéis, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros – Estabelecimentos bancários, sociedade de crédito, investimentos e financiamentos, corretora e distribuidora de valores e bens, instituição de seguros e resseguros e corretoras de seguros e supermercados	4 6 12 25 1 4 6 12 25	185,00 277,50 555,00 1.156,25 46,25 185,00 277,50 555,00 1.156,25
	3. Atividades esporádicas de diversões públicas: Período máximo de 7 dias Mais de 7 dias até 30 dias	4 8	185,00 370,00

TABELA IV – DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFPE	R\$
<b>I</b>	Estantes, bancas ou mostruários, para venda de jornais e revistas ou, para exposição ou venda de mercadorias, obedecendo ao tipo aprovado pela Prefeitura e, colocadas em locais por esta indicados, por metro quadrado e por ano	0,4	18,50
<b>II</b>	Mesas e cadeiras colocadas nas partes externas dos estabelecimentos comerciais, por mesa, cada uma com até quatro cadeiras, por ano	1,0	46,25
<b>III</b>	Caminhões-feira estacionados em locais permitidos pela Prefeitura, por mês	0,2	9,25
<b>IV</b>	Barracas, pavilhões, coretos e construções semelhantes, devidamente aprovadas pela Prefeitura, por dia e, por metro quadrado da área ocupada	0,2	9,25
<b>V</b>	Abertura de logradouro ou vias públicas, para reparação da rede de água ou, esgotos particulares	0,5	23,13
<b>VI</b>	Ocupação de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, quando autorizada, por metro quadrado de área ocupada, por ano	0,4	18,50
<b>VII</b>	Trailers ou reboques, por metro quadrado de área ocupada, por mês	0,2	9,25
<b>VIII</b>	Espaço ocupado por feirantes com barraca ou tabuleiro, por metro quadrado de área ocupada, por ano	0,3	13,88
<b>IX</b>	Espaço ocupado por andaimes ou tapumes, por obras licenciadas, por mês	0,5	23,13
<b>X</b>	Cabines de postos de atendimentos bancários eletrônicos, por metro quadrado de área ocupada, por ano	2,0	92,50

– Decreto nº 286/02 –

## ANEXO II

## Documentos necessários

- *Alteração de Endereços ou Atividade – Pessoa Jurídica:*
  - a) Cópia do registro público de Alteração do Contrato Social ou Estatuto ou Ata, no órgão competente.
  - b) Formulário para Fins de Localização deferido.
  - c) Alvará de Localização e Cartão de Inscrição originais (anteriores).
- *Alteração de Razão Social – Pessoa Jurídica:*
  - a) Cópia do registro público de Alteração do Contrato Social, Estatuto ou Ata no órgão competente;
  - b) Alvará de Localização e Cartão de Inscrição originais (anteriores).
- *Alteração de Sócios e/ou Capital Social – Pessoa Jurídica:*
  - a) Cópia do registro público de Alteração do Contrato Social, Estatuto ou Ata no órgão competente.
- *Baixa de Pessoa Jurídica:*
  - a) Alvará de Localização e Cartão de Inscrição originais (anteriores).
  - b) Último Talão de Nota Fiscal de Serviço em uso e os demais em desuso, para serem objeto de conferência e inutilização.
  - c) Cópia do Distrato Social, independente do registro no órgão competente.
- *Baixa de Pessoa Física:*
  - a) Alvará de Localização e Cartão de Inscrição originais (anteriores).
- *Alteração de Nome para Autônomo – Pessoa Física:*
  - a) Cópia de Certidão de Casamento.
  - b) Alvará de Localização e Cartão de Inscrição originais (anteriores) se for o caso.
- *Licença (inscrição) para Autônomo com Alvará (Validade Indeterminada – Pessoa Física):*
  - a) Cópia da C.I. de capacitação profissional.
  - b) Original do Formulário para Fins de Localização deferido, se for o caso.

## DECRETO Nº 287 de 05 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Petrópolis, os seguintes dias:

– 11/02/2002 – Segunda-feira de Carnaval.

– 12/02/2002 – Terça-feira de Carnaval.

Art. 2º – As exceções a serem observadas, quanto aos serviços essenciais, serão definidas pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 05 de fevereiro de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

VINICIUS RIBEIRO

Procurador Geral

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

– Decreto nº 286/02 –

TABELA X – DA TAXA DE EXPEDIENTE E DO REGIMENTO DE CUSTAS			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFPE	R\$
I	Diligência externa para examinar razões de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração	0,3	13,88
II	Vistoria parcial ou final, em obras licenciadas, por unidade	0,5	23,13
III	Vistoria administrativa	1,5	69,38
IV	Certidões:		
	a) por página	0,2	9,25
	b) busca por ano, além da alínea a	0,02	0,92
	c) de quitação ou negativa, por unidade	0,15	6,94
	d) de averbação de imóveis	0,2	9,25
	e) de baixa de inscrição	0,15	6,94
	f) de construção	0,3	13,88
g) de lançamento, por unidade	0,3	13,88	
V	Consulta prévia:		
	a) desmembramentos, remembramentos e vilas:		
	- até 5.000 m <sup>2</sup>	0,5	23,13
	- de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup>	1,0	46,25
	- de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup>	1,5	69,38
	- acima de 20.000 m <sup>2</sup>	2,0	92,50
	b) loteamentos e condomínios:		
	- até 50.000 m <sup>2</sup>	1,5	69,38
	- de 50.001 m <sup>2</sup> a 200.000 m <sup>2</sup>	2,0	92,50
	- de 200.001 m <sup>2</sup> a 500.000 m <sup>2</sup>	2,5	115,63
- acima de 500.000 m <sup>2</sup>	3,0	138,75	
VI	Atestado de qualquer natureza	0,3	13,88
VII	Concessões:		
	Atos do Prefeito, em virtude de Lei Municipal	0,3	13,88
VIII	Título declaratório de utilidade pública	0,3	13,88
IX	Cópias, por página	0,002	0,09
X	Edital expedido a requerimento ou interesse do contribuinte	0,4	18,50
XI	Retificação de lançamento	0,1	4,62
XII	Segunda via de Alvará	0,4	18,50
XIII	Segunda via do Certificado de Inscrição	0,08	3,70
XIV	Apresentação de petição e documentos, às Repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades	0,12	5,55
XV	Cópias de plantas e mapas, por m <sup>2</sup>	0,15	6,94
XVI	Averbação de Imóveis, por unidade	0,3	13,88
XVII	Desarquivamento de processo, a pedido da parte interessada	0,12	5,55
XVIII	<b>Contratos e prorrogações de contratos</b>	0,5	23,13
XIX	Inscrição para concurso público, por candidato	0,1 a 2,0	4,62 à 92,50
XX	Lavratura de termos ou contratos de qualquer natureza, em processo administrativo ou livros do Município, por página	0,2	9,25

**PORTARIA Nº 559 de 05 de fevereiro de 2002**

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 17/12/2001, CLICIA DA SILVA TOSTA – mat. nº 17349-5, do cargo de Atendente de Creche do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 357/2001. (Proc. nº 00079/2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 05 de fevereiro de 2002.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 63/01**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 40/02, livro nº C-5, fls. 40:01. Processo Administrativo nº 4328/01. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento lavrado sob o nº 19/2001, livro nº C-5, que celebram o Município de Petrópolis e WARLINK COMERCIAL LTDA, conforme o disposto no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8666/93. Tem por objetivo prorrogar o prazo inicialmente previsto por mais 02 (dois) meses. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 71/2002**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 34/02 livro F-11 fls.99/100 Processo Administrativo nº 25.172/02. Termo de Ajuste que fazem o Município de Petrópolis e ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA e conforme Parecer nº 07/01 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, no processo nº 29.996/01 de Dispensa de Licitação e no que couber às disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações. Constitui objeto do presente Termo a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 49.145,61 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devida pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços, realizados em caráter de emergência, em decorrência das chuvas de 24/12/01, com fundamento nos Decretos Municipais n. 256 e 258 de 2001 e Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. O valor será pago pelo Município em única parcela, após assinatura do presente Termo de Ajuste. Programa de Trabalho nº 0210-01.06.182.0005.2009-3390.39.00.025 e Nota de Empenho nº 100027/02 do Gabinete do Prefeito. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 95/02**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 08/02, livro nº B-14, fls. 18/20. Processo Administrativo nº 29.864/01. Contrato de Execução de Obras que fazem o Município de Petrópolis e ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, licitação realizada em 10/01/02, sob a modalidade de Carta-

Convite nº 69/2001 e sujeito às normas da Lei 8.666/93. O objeto, sob o regime de empreitada por preço global, é a execução de drenagem e pavimentação na Rua A – Independência – Petrópolis/RJ e o prazo para conclusão é de 90 (noventa) dias corridos. O valor global é de R\$ 107.047,07 (cento e sete mil, quarenta e sete reais e sete centavos), que será pago em 30 (trinta) dias após o aceite das medições mensais. Programa de Trabalho nº 0221.01.26.451.0063.1030-4490.51.00-000 e Nota de Empenho nº 210048 e Programa de Trabalho nº 0221-01.26.451.0063.1030.4490.51.00-016 e nota de empenho nº 210047 da Secretaria de Obras. Aos vinte e oito dias domes de janeiro de dois mil e dois.

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 103/02**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 35/02, livro F-11, fls. 101/102. Processo Administrativo nº 25.181/02. Termo de Ajuste que fazem o Município de Petrópolis e RETROPLAN LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA e conforme Parecer nº 07/01 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, no processo nº 29.996/01 de Dispensa de Licitação e no que couber às disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações. Constitui objeto do presente Termo a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), devida pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços, realizados em caráter de emergência, em decorrência das chuvas de 24/12/01, com fundamento nos Decretos Municipais n. 256 e 258 de 2001 e Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. O valor será pago pelo Município em única parcela, após assinatura do presente Termo de Ajuste. Programa de Trabalho nº 0210-01.06.182.0005.2009-3390.39.00.025 e Nota de Empenho nº 100028/02 do Gabinete do Prefeito. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 115/02**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº38/02, livro nº F-11, fls. 115/118. Processo Administrativo nº 4619/01. Termo de Contrato de Desapropriação por Convenção Amigável, que fazem, o Município de Petrópolis e VALDELI QUINTANILHA DOS SANTOS e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS, nos termos do Decreto Municipal de nº 146, de 31 de agosto de 2001. O imóvel está localizado nas proximidades da BR-040, junto ao acesso para Pedro do Rio, possui testada para a Rua Dr. Barros Franco e para a área do DNER e destina-se à construção de uma Escola Municipal, foi considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme Matrícula nº 1.779, do Cartório do 11º Ofício do Registro Geral de Imóveis da 2ª e 6ª Circunscrição de Petrópolis, fixado o valor da indenização expropriatória no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual é recebido, integralmente pelos Expropriados, por conta da dotação orçamentária nº. 0216.02.12.361.0024.2080.4590.61.00.006, Notas de Empenho nº 17 e 18 do Fundo Municipal da Secretaria de Educação e Esportes. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 122/2002**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 39/02, livro nº F-11, fls. 119/120. Processo Administrativo nº 25.284/02. Termo de Ajuste que entre si fazem o Município de

Petrópolis e PROSPAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer Jurídico nº 07/01, da Assessoria Jurídica, no processo nº 29.996/01 de dispensa de licitação. O Objeto do presente Termo a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 22.280,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais), devida pelo Contratante a Contratada, pelos serviços, realizada em caráter de emergência em decorrência das chuvas de 24/12/01, com fundamento nos Decretos Municipais n. 256 e 258 de 2001, e art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. O valor será pago pelo Município em única parcela, após assinatura do presente Termo de Ajuste por conta do Programa de Trabalho 10.01-06.182.0005-2009-3390.39.00-025 e Nota de Empenho 100044 do Gabinete do Prefeito. Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

#### MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Permanente de Inquérito Administrativo  
PORTARIA Nº 025 DE 24/01/01  
TURMA Nº 05  
PROCESSO Nº 12131/01

#### TERMO DE INDICIAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, reuniu-se esta Turma e a vista dos fatos apontados no processo em epígrafe, RESOLVE indiciar a Sra. Shirley Maria da Silva – matrícula nº 17223-5, como estando incurso nos artigos 129 inciso I c/c artigo 142 inciso II § 1º da Lei 3884/77, por ausência ao serviço sem justificativa por mais de 30 dias, devendo a referida servidora apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar a partir da última publicação no Diário Oficial do Município, conforme artigo 158 caput da Lei 3884/77, sendo-lhe facultado ou a seu defensor vista do processo durante todo esse período, que poderá ser feita na secretaria desta Turma, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, sito à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis, no horário de 13h às 18h. Intime-se a indiciada em sua residência por telegrama.

**ADRIANO DA COSTA FONSÉCA**  
Presidente da Turma nº 05 da CPIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais, resolve:

I – considerar como desistentes os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público Edital 002/2000, por não ter comparecido nos prazos estipulados em 1º e 2º convocação para apresentação de documentos.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Externos**  
14º lugar – Jorge de Oliveira Neumann  
15º lugar – Márcia Cristina da Silva Vieira  
16º lugar – Márcio Lopes Reis

II – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso

Público em epígrafe, a comparecerem ao Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, à Av. Koeler 260, Centro, no dia 06/02/2002 no horário de 14h30, em substituição aos candidatos acima considerados desistentes:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Externos**  
33º lugar – Marise Anastácia Firmo da Rosa  
34º lugar – Márcia José Teixeira  
35º lugar – Sônia Maria Bruno

#### RICARDO JOSE BERNARDES PINTO

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos

### Secretaria de Educação e Esportes

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º03/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificado no Edital, DATA/HORA/LOCAL: 28/02/02 às 14h, na Rua da Imperatriz, 193, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 11/02/02, à Rua Moreira da Fonseca, 33, Centro, Petrópolis, nos dias úteis, no horário de 13h às 18h.

As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (no endereço acima indicado) ou através do FAX (24) 2246-8667.

Petrópolis, 04 de fevereiro de 2002.

**NEI JOSÉ MARTINS DA ROCHA**  
Presidente da C.PL.

### Secretaria de Obras

SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

#### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 023 em 01/02/02

01064/02 .. Maria Celia G. de Lima  
01078/02 .. Eni dos Santos B. Barbosa  
01094/02 .. Adilson Afonso Duarte e S/M  
02621/93 .. Mario José Z. Pravo  
09791/96 .. Sebastião Henriques Vilarinho  
10548/94 .. Euclides Algemebejer Pettersen  
19580/99 .. Carlos A. N. Carvalho da Silva  
25305/02 .. Arnaldo Gonçalves Bandeira  
25316/02 .. Malharia Jane Ltda  
25740/01 .. Osvaldo Valério da Silva  
27293/01 .. Roma e Napoli Administ. de Valores Imob. S/C Ltda  
28607/01 .. João Carlos da Costa e outro  
COMPAREÇA PARA ESCLARECIMENTOS

#### DESPACHO FINAL Nº 013 em 01/02/02

00036/02 .. Amleto Semola  
00166/02 .. Ass. dos Morad. da Vila Operária de Cascatinha

14371/01 .. Rui Aguiar Menicucci  
29224/01 .. Carlos Armando Guedes Paschoal  
29225/01 .. Ronimar Machado Mendes e outro  
DEFERIDO

**RONALDO CORREA DA SILVA**  
Chefe do SEAPU

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

#### DESPACHO DE DEFERIMENTOS

029.022/00 .. Gasolar Equipamentos Ltda. ME  
027.997/01 .. Pet Shop Amigo Bicho Comercial Ltda.  
028.000/01 .. Banana Bacana Confeccões Ltda.  
028.003/01 .. Tampike Artigos para Presentes Ltda.  
029.715/01 .. Banana Bacana Confeccões Ltda.  
025.234/01 .. Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias  
025.241/02 .. Petrópolis Veiculos Ltda.  
025.242/02 .. Petrópolis Veiculos Ltda.  
025.269/02 .. McDonald's Com. de Alimentos Ltda.  
025.270/02 .. McDonald's Com. de Alimentos Ltda.

**MARIA DA PURIFICAÇÃO ESTEVES DE MESQUITA**  
Chefe do NUFIC / SOB

#### ESCALA DE PLANTÃO INTERNO

12h30 às 15h30 – 15h30 às 18h30

Data	Fiscal
04	SEX ..... OSCAR / ANTOUN
07	SEG ..... FÁTIMA / HAILTON
08	TER ..... ARNALDO / FELICETI
09	QUA ..... P. RENATO / AMARAL
10	QUI ..... RENATO / GUIMARÃES
11	SEX ..... OSCAR / ANTOUN
14	SEG ..... -
15	TER ..... -
16	QUA ..... P. RENATO / AMARAL
17	QUI ..... RENATO / GUIMARÃES
18	SEX ..... OSCAR / ANTOUN
21	SEG ..... FÁTIMA / HAILTON
22	TER ..... VOGEL / FELICETI
23	QUA ..... P. RENATO / AMARAL
24	QUI ..... RENATO / GUIMARÃES
25	SEX ..... OSCAR / ANTOUN
28	SEG ..... FÁTIMA / HAILTON
29	TER ..... VOGEL / FELICETI
30	QUA ..... P. RENATO / AMARAL
31	QUI ..... RENATO / GUIMARÃES

#### ESCALA DE PLANTÃO – CENTRO

8h às 14h / 14h às 20h

Data	Fiscal
02	SAB ..... VOGEL / FELICETI
09	SAB ..... GUIMARÃES / RENATO
16	SAB ..... FÁTIMA / HAILTON
23	SAB ..... OSCAR / ANTOUN

#### ESCALA DE PLANTÃO – DISTRITOS

Data	Fiscal
02	SAB ..... ROBSON
09	SAB ..... -
16	SAB ..... ROBSON
23	SAB ..... ROBSON

#### ESCALA DE PLANTÃO – ITAIPAVA

9h às 17h

Data	Fiscal
02	SAB ..... PAULO RENATO
09	SAB ..... AMARAL
16	SAB ..... PAULO RENATO
23	SAB ..... AMARAL

Petrópolis, 31 de janeiro de 2002

**MARIA DA PURIFICAÇÃO ESTEVES DE MESQUITA**  
Chefe do NUFIC / SOB

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

**AUTO DE MULTA**

025.059/02	Cond. Edif. Barão de Mauá ..... 500,00
	Rua Roberto Silveira, 111
025.060/02	Casa Paulo Balter Móveis Ltda. ... 300,00
	Rua do Imperador, 1117 / 1121
025.061/02	Adler Macedo Marinho ..... 300,00
	R. Francisco Silvério de Souza, 500
025.063/02	Celso Pereira Leal ..... 100,00
	R. Manoel de Moraes, Casa 08
025.068/02	Eva Correa Kraischer ..... 500,00
	R. Monsenhor Teodoro da Rocha, 315
025.069/02	Eva Correa Kraischer ..... 300,00
	R. Monsenhor Teodoro da Rocha, 315
025.070/02	Elcio Soares Muniz ..... 300,00
	R. Gal. Marciano Magalhães, 1327 / 32
025.126/02	David Tygel ..... 300,00
	Caminho da Maria Comprida, Lt. 19
025.127/02	Bernardete Kochen ..... 500,00
	R. Euclides da Cunha, frente ao 287
025.128/02	Iedo Jorge Rosas ..... 500,00
	Rua Fagundes Varela, 146
025.129/02	Paulo Sérgio ..... 200,00
	R. 16 de Março, 189, Apt. 304
025.130/02	Confeitaria D'Ángelo ..... 500,00
	Rua do Imperador, 700
025.131/02	Vania Castro Lopes Azevedo ..... 200,00
	Av. Tiradentes, 84
025.132/02	Jorge Simão Construções Ltda. 500,00
	Rua 16 de Março, próx. 280
025.134/02	Águas do Imperdor S. A ..... 100,00
	Rua Dr. Sá Earp, 84
025.135/02	Paulo Lúcio da Cruz Loureiro .... 500,00
	R. Mal. Floriano Peixoto, 244
025.136/02	Jose Ademir da Silva ..... 500,00
	R. Visconde da Penha, 320
025.137/02	Ricardo Fernandes Rabello ..... 300,00
	Est. União e Indústria, lado 12.600, Lt. 07
025.138/02	Varetão Mat. Construção Ltda. . 200,00
	R. Vigário Correa, próx. ao 608
025.139/02	Fernando da Silva Paista ..... 200,00
	Rua Bolívia, Lt. 20
025.165/02	Gustavo Baptista Teixeira ..... 2.000,00
	Rua Washington Luiz, 237
025.246/02	Nilton Jorge da Silva Seabra ..... 300,00
	Rua Prefeito Yedo Fiuzza nº80
025.248/02	Francisco Anizio O. Paula Filho .. 200,00
	Rua Martinho José San'anna nº200
025.249/02	Carlos José de Souza ..... 300,00
	Rua Délio Augusto Nogueira nº428
025.250/02	Pastor Lucio Santana Ferreira ..... 800,00
	Rua Marechal Deodoro nº80
025.251/02	Antonio de Padua C. Machado 200,00
	Rua Antonio Machado nº127
025.252/02	Sebastião R. Pinto prop. imóvel . 500,00
	Rua Barão Rio Branco nº1650
025.253/02	Athaulpho Alues Vieira ..... 300,00
	Rua Monsenhor T. da Rocha nº285
025.254/02	André Luis O. Motta e Sheila ..... 200,00
	Fabiana O. da Motta Rua Pasehoal Sagesse lote 73
025.25/02	Dalva Maria Barbosa da Costa .. 500,00
	Estr. Bernardo da Costa nº4290
025.256/02	Flavio Soares e outros ..... 500,00
	Rua Euclides da Cunha em frente287

025.257/02	Walter Silva Macedo e outros .... 300,00
	Rua do Imperador nº09
025.322/02	José prop. da obra ..... 200,00
	Rua Promenade nº482
025.323/02	Cond. Edif. Miguel Desti ..... 300,00
	Rua Miguel Deati nº30
025.324/02	Cond. Edif. D. Dolores ..... 300,00
	Rua Imperador nº1051
025.325/02	Herminia prop. da obra ..... 300,00
	Rua Fonseca Ramos nº175 casa 2
025.326/02	Valéria Lasma Marinho ..... 200,00
	Rua do Leste (cond. vale da represa)
025.327/02	Walter José Martins ..... 500,00
	Rua Jacinto Rabelo nº338
025.328/02	Marco Antonio Silva Sardinha ... 300,00
	Rua Gal. Marciano Magalhães
025.330/02	Jorge Simão ..... 300,00
	Rua Dr. Nelson de Sá Earp nº144
025.331/02	José Coelho de Campos ..... 200,00
	Rua João Ramos (R. Vista A. nº230 em frente ao nº158)

OBS.: A(s) multa(s) acima relacionada(s) tem seu(s) valor(es) expresso(s) em Reais.

**MARIA DA P. ESTEVES DE MESQUITA**  
Chefe do Núcleo de Fiscalização

**ESCALA DE PLANTÃO INTERNO**  
12h30 às 18h30

Data	Fiscal
01	SEX ..... DÉCIO
04	SEG ..... DANILO
05	TER ..... HOMERO / DÉCIO
06	QUA ..... ÁLVARO
07	QUI ..... ROBSON
08	SEX ..... FÁTIMA
11	SEG ..... -
12	TER ..... -
13	QUA ..... ÁLVARO
14	QUI ..... ROBSON
15	SEX ..... FÁTIMA
18	SEG ..... DANILO
19	TER ..... HOMERO / DÉCIO
20	QUA ..... ÁLVARO
21	QUI ..... ROBSON
22	SEX ..... FÁTIMA
25	SEG ..... DANILO
26	TER ..... HOMERO / DÉCIO
27	QUA ..... ÁLVARO
28	QUI ..... ROBSON

Petrópolis, 31 de janeiro de 2002

**MARIA DA PURIFICAÇÃO ESTEVES DE MESQUITA**  
Chefe do NUFIC / SOB

**Secretaria de  
Programas Sociais**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2002**

Proc. Nº. 14497/01 – Autorizo repetição do ato licitatório conforme despacho do Assistente Jurídico Especial do Delca.

**APARECIDA BARBOSA DA SILVA**

Secretária de Programas Sociais

(Dec. 534/00, de 12/05/00 – Regulamenta o FMAS e delega competência)

**ASSINATURAS** © 2246.8457

**CPT**

**ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Às 10h do dia 31 de Janeiro, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Transportes – CPT, situada na Rua Alberto Torres nº 61, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Jari, nomeados pelo Decreto nº 018, de 26 de janeiro de 2001, tendo como Presidente o Sr. Reinaldo Pinheiro Bezerra e membros efetivos Sr. Marcia Filgueiras Campos Kraus, nesta reunião representada pela suplente Rogéria Maria Canedo Guimarães, e o Dr. Paulo Troccoli Neto, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo:

Nº. Processo	Decisão	Assunto
3006/01	Indeferido	Canc. de Multa
3435/01	Indeferido	Canc. de Multa
3653/01	Deferido	Canc. de Multa
3653/01	Deferido	Canc. de Multa
3653/01	Indeferido	Canc. de Multa
3653/01	Indeferido	Canc. de Multa
3876/01	Indeferido	Canc. de Multa
3893/01	Deferido	Canc. de Multa
3893/01	Indeferido	Canc. de Multa
3950/01	Deferido	Canc. de Multa
3950/01	Indeferido	Canc. de Multa
4095/01	Indeferido	Canc. de Multa
4105/01	Indeferido	Canc. de Multa
4197/01	Indeferido	Canc. de Multa
4333/01	Indeferido	Canc. de Multa
4470/01	Indeferido	Canc. de Multa
4494/01	Deferido	Canc. de Multa
4520/01	Indeferido	Canc. de Multa
4520/01	Indeferido	Canc. de Multa
4560/01	Deferido	Canc. de Multa
4649/01	Indeferido	Canc. de Multa
4708/01	Indeferido	Canc. de Multa
4945/01	Indeferido	Canc. de Multa
4964/01	Indeferido	Canc. de Multa
5044/01	Deferido	Canc. de Multa
5084/01	Indeferido	Canc. de Multa
5104/01	Indeferido	Canc. de Multa
5131/01	Indeferido	Canc. de Multa
5142/01	Indeferido	Canc. de Multa
5164/01	Indeferido	Canc. de Multa
5166/01	Indeferido	Canc. de Multa
5197/01	Indeferido	Canc. de Multa
5198/01	Indeferido	Canc. de Multa
5198/01	Indeferido	Canc. de Multa
5198/01	Indeferido	Canc. de Multa
5235/01	Deferido	Canc. de Multa
5235/01	Indeferido	Canc. de Multa
5242/01	Indeferido	Canc. de Multa
5245/01	Indeferido	Canc. de Multa
5303/01	Indeferido	Canc. de Multa
5314/01	Deferido	Canc. de Multa
5325/01	Deferido	Canc. de Multa
5350/01	Indeferido	Canc. de Multa
5358/01	Deferido	Canc. de Multa
5358/01	Indeferido	Canc. de Multa

5368/01	Indeferido	Canc. de Multa	5836/01	Deferido	Canc. de Multa	6160/01	Deferido	Canc. de Multa
5376/01	Indeferido	Canc. de Multa	5838/01	Deferido	Canc. de Multa	6172/01	Deferido	Canc. de Multa
5389/01	Deferido	Canc. de Multa	5841/01	Indeferido	Canc. de Multa	6180/01	Deferido	Canc. de Multa
5427/01	Deferido	Canc. de Multa	5842/01	Indeferido	Canc. de Multa	6190/01	Deferido	Canc. de Multa
5427/01	Indeferido	Canc. de Multa	5843/01	Indeferido	Canc. de Multa	6191/01	Deferido	Canc. de Multa
5427/01	Indeferido	Canc. de Multa	5844/01	Deferido	Canc. de Multa	6213/01	Deferido	Canc. de Multa
5443/01	Indeferido	Canc. de Multa	5845/01	Indeferido	Canc. de Multa	6215/01	Deferido	Canc. de Multa
5464/01	Indeferido	Canc. de Multa	5846/01	Deferido	Canc. de Multa	6216/01	Deferido	Canc. de Multa
5542/01	Indeferido	Canc. de Multa	5848/01	Deferido	Canc. de Multa	6246/01	Deferido	Canc. de Multa
5644/01	Indeferido	Canc. de Multa	5848/01	Indeferido	Canc. de Multa	6263/01	Deferido	Canc. de Multa
5696/01	Deferido	Canc. de Multa	5849/01	Indeferido	Canc. de Multa	6264/01	Deferido	Canc. de Multa
5696/01	Deferido	Canc. de Multa	5850/01	Deferido	Canc. de Multa	6264/01	Deferido	Canc. de Multa
5705/01	Indeferido	Canc. de Multa	5858/01	Indeferido	Canc. de Multa	6268/01	Deferido	Canc. de Multa
5707/01	Deferido	Canc. de Multa	5859/01	Deferido	Canc. de Multa	6273/01	Deferido	Canc. de Multa
5710/01	Indeferido	Canc. de Multa	5860/01	Deferido	Canc. de Multa	E-09/79.550/4000/01	Indeferido	Canc. de Multa
5711/01	Indeferido	Canc. de Multa	5860/01	Indeferido	Canc. de Multa	E-09/136.674/4000/01	Deferido	Canc. de Multa
5712/01	Indeferido	Canc. de Multa	5867/01	Deferido	Canc. de Multa	4381/01-EMUT	Deferido	Canc. de Multa
5715/01	Deferido	Canc. de Multa	5868/01	Deferido	Canc. de Multa	1448/01-Teresópolis	Deferido	Canc. de Multa
5718/01	Indeferido	Canc. de Multa	5868/01	Indeferido	Canc. de Multa	Processos Arquivados:		
5722/01	Indeferido	Canc. de Multa	5870/01	Deferido	Canc. de Multa	4233/01; 4236/01; 4289/01; 4360/01; 4421/01		
5726/01	Indeferido	Canc. de Multa	5872/01	Deferido	Canc. de Multa	4425/01; 4429/01; 4472/01; 4475/01; 4484/01;		
5727/01	Indeferido	Canc. de Multa	5873/01	Indeferido	Canc. de Multa	4490/01; 4536/01; 4546/01; 4570/01; 4586/01;		
5730/01	Deferido	Canc. de Multa	5874/01	Deferido	Canc. de Multa	4597/01; 4597/01; 4603/01; 4610/01; 4611/01;		
5734/01	Deferido	Canc. de Multa	5875/01	Indeferido	Canc. de Multa	4626/01; 4634/01; 4639/01; 4650/01; 4690/01;		
5735/01	Deferido	Canc. de Multa	5876/01	Deferido	Canc. de Multa	4713/01; 4747/01; 4753/01; 4821/01; 4883/01;		
5735/01	Indeferido	Canc. de Multa	5876/01	Deferido	Canc. de Multa	5905/01; E-09/40.645/4000/01;		
5737/01	Indeferido	Canc. de Multa	5881/01	Indeferido	Canc. de Multa	E-09/111.000/4000/01; E-09/113.540/4000/01;		
5746/01	Deferido	Canc. de Multa	5882/01	Indeferido	Canc. de Multa	E-09/135.060/4000/01		
5747/01	Deferido	Canc. de Multa	5883/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5748/01	Indeferido	Canc. de Multa	5888/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5888/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5888/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5888/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5893/01	Deferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5894/01-A	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5903/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5758/01	Deferido	Canc. de Multa	5914/01	Deferido	Canc. de Multa			
5758/01	Indeferido	Canc. de Multa	5918/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5762/01	Indeferido	Canc. de Multa	5918/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5763/01	Indeferido	Canc. de Multa	5922/01	Deferido	Canc. de Multa			
5766/01	Deferido	Canc. de Multa	5929/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5766/01	Indeferido	Canc. de Multa	5936/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5766/01	Indeferido	Canc. de Multa	5948/01	Deferido	Canc. de Multa			
5769/01	Indeferido	Canc. de Multa	5948/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5770/01	Indeferido	Canc. de Multa	5951/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5775/01	Indeferido	Canc. de Multa	5953/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5777/01	Deferido	Canc. de Multa	5972/01	Deferido	Canc. de Multa			
5780/01	Indeferido	Canc. de Multa	5982/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5781/01	Indeferido	Canc. de Multa	5989/01	Deferido	Canc. de Multa			
5786/01	Indeferido	Canc. de Multa	5989/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5799/01	Indeferido	Canc. de Multa	6000/01	Deferido	Canc. de Multa			
5803/01	Deferido	Canc. de Multa	6020/01	Deferido	Canc. de Multa			
5806/01	Indeferido	Canc. de Multa	6045/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5808/01	Deferido	Canc. de Multa	6047/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5811/01	Indeferido	Canc. de Multa	6051/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5813/01	Indeferido	Canc. de Multa	6051/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5816/01	Indeferido	Canc. de Multa	6060/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5817/01	Indeferido	Canc. de Multa	6064/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5819/01	Deferido	Canc. de Multa	6073/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5831/01	Indeferido	Canc. de Multa	6073/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5831/01	Indeferido	Canc. de Multa	6076/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5831/01	Indeferido	Canc. de Multa	6080/01	Indeferido	Canc. de Multa			
5831/01	Indeferido	Canc. de Multa	6088/01	Deferido	Canc. de Multa			
5835/01	Indeferido	Canc. de Multa	6094/01	Indeferido	Canc. de Multa			

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações em trinta e um de janeiro de 2002.

**REINALDO P. BEZERRA**

Presidente

**ROGÉRIA M. CANEDO**

Membro

**PAULO T. NETO**

Membro

**INPAS**

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 002/02

Portaria nº 1782/01

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com base no Art. 158 da Lei nº 3.884/77, a Comissão de Inquérito Administrativo, torna público que está notificada a servidora ROSANE DA SILVA PESTANA, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, DEFESA relativa aos fatos apontados no processo administrativo nº 1782/01 em que foi incurso no Art. 142 do Estatuto do Funcionário Público Municipal, por abandono de cargo, punível com pena de demissão. Tal defesa deverá ser dirigida à presidente da Comissão de Inquérito e apresentada à secretária da Comissão, de 2ª a 6ª, no horário de 9h às 18h30 na Rua Dr. Alencar Lima nº 35 sala 202, sendo facultado ao seu defensor, vista no seu processo no local acima citado.

**VIVIANE SANTOS CARVALHO**

Presidente